



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM

CNPJ: 34.528.869/0001-25

Protocolo

Data: 19 / 11 / 25

Hora: 09 : 49 . Em 03 vias.

Ass. do Servidor

PARECER JURÍDICO Nº 029/2025 – PROC/JUR/CMA

INTERESSADO: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM.

PROPOSITURA: Memorando nº 088/2025 – SEC/ADM/CMA.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade do Processo Administrativo Nº 43/2025 – Processo Licitatório Nº 005/2025, Dispensa de Licitação Nº 004/2025.

1. PREÂMBULO:

Trata-se da análise jurídica sobre a legalidade do Processo Administrativo Nº 43/2025 – Processo Licitatório Nº 005/2025, Dispensa de Licitação Nº 004/2025.

Para análise do pedido, recebi o Memorando 088/2025 – SEC/ADM e o Processo Administrativo e anexos.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1 Dos Limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 005
FLS nº 140



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

2.2 DO MÉRITO

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do **Processo Licitatório Nº 005/2025, Dispensa de Licitação Nº 004/2025**. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a Frota Oficial de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento do Termo de Referência. Esses serviços são necessários para garantir a manutenção, higienização e o pleno funcionamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo, assegurando as condições adequadas para o bom desempenho das atividades

2.3 Da Dispensa de Licitação

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos anexos ao Processo Administrativo 043/2025.

É relevante notar que a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, estabelece algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que diz respeito à licitação dispensável, as situações estão descritas no artigo 75 dessa lei. Nessas situações a licitação é possível pois há chance de competição entre vários interessados. No entanto, o legislador identificou determinadas circunstâncias em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador visando atender ao interesse público de forma mais rápida e eficaz.

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 005
FLSnº 141
2



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Conforme estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação é dispensável quando os recursos envolvidos são inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Essa dispensa requer uma análise cuidadosa do gestor, considerando o princípio da eficiência e o interesse público na contratação direta.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

De acordo com a Minuta do Termo de Referência, após as pesquisas de preço foi possível determinar o preço médio unitário de cada serviço, assim, permitiu-se elaborar uma estimativa mais precisa e compatível com as condições atuais do mercado.

Desse modo, o somatório obteve o preço médio unitário de cada serviço com valor total estimado de R\$ 7.286,82 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor este não ultrapassa o limite máximo estabelecido no Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 005
PLS nº 142



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Vale ressaltar que está anexo ao Processo Administrativo o Despacho Nº 07/2025 – Setor Financeiro, onde, atesta a existência de disponibilidade de dotação orçamentária, para o serviço de lava jato com o valor estimado de R\$ 7.286,82 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Portanto, fica constatado a legalidade da Minuta do Termo de Referência.

Portanto, fica constatado a legalidade da modalidade escolhida e do Processo Administrativo.

2.4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 043/2025 – SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumprindo as formalidades administrativas.

Recomendo a publicação do Aviso e seu resumo e Extrato de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e o processo de dispensa na íntegra no site da Câmara Municipal de Apuí/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Apuí/AM, 19 de novembro de 2025.

Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. Nº 389-1/2025

RECEBIDO: [Assinatura] DATA 19/11/2025

Servidora Neiva Maria dos Santos Ribeiro

Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí

